



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**Relatório e Parecer
Projeto de Lei n.º 314/XIII/2ª (BE)
"Procede à sexta alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, introduzindo medidas de justiça fiscal, igualdade de tratamento e de transparência no financiamento dos partidos políticos e campanhas eleitorais"**

**CAPÍTULO I
Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 24 de outubro de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 6 de outubro de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

**CAPÍTULO II
Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

**CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa**

O Grupo Parlamentar do BE apresenta um Projeto de Lei que visa a alteração da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que versa sobre o regime jurídico de financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

De acordo com o objecto da alteração em análise, o Grupo Proponente pretende introduzir medidas de justiça fiscal, igualdade de tratamento e de transparência no financiamento dos partidos políticos e campanhas eleitorais, reduzindo-se as subvenções do Estado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Entende o Grupo Parlamentar Proponente que se deverá por fim ao benefício de isenção de IMI e IMT aos partidos políticos, bem como aos demais impostos sobre o património e sobre o imposto automóvel.

Para além das isenções acima previstas, pretende o BE acabar com a isenção de IVA aplicável a despesas e realizações em período de campanhas eleitorais, a redução de 10% da subvenção do Estado para o funcionamento dos partidos políticos e das subvenções para as campanhas eleitorais, sendo a redução mínima fixada em 25%.

Da análise em apreço, ressalva à presente Comissão dúvidas quanto à aplicação da alínea c) do n.º 4 do art. 17.º do diploma em análise que respeita a matéria da RAM.

Conscientes das actuais dificuldades económicas e financeiras da população, por força da crise em Portugal, da implementação do programa de Assistência Financeira e das actuais circunstâncias vivenciadas consideramos que todas as medidas que reduzam os custos públicos na matéria em análise são relevantes.

Relembramos ainda que a Região Autónoma da Madeira mostrou-se atenta a esta situação tendo, anteriormente, determinado a redução das subvenções aos partidos políticos demonstrando claramente a sua posição democrática e de solidariedade para com a população.

Assim, atendendo ao supra exposto, a Comissão deliberou nada ter a opor ao presente Projecto de Lei.

CAPÍTULO IV

Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **nada ter a opor** ao Projeto de Lei apresentado.

Funchal, 24 de outubro de 2016.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)